



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR**  
**SOCIAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2024.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 18/01/2024.

**Matéria:** Altera o § 2º do art. 8º da Resolução nº 52, de 2023, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul.

**Autoria:** Mesa Diretora.

**Relatores:** Ver. Marco Vivian Taschetto (CLJRF) e Ver. Jeferson Gonçalves (CIDBES).

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 68, de 2024, que altera o § 2º do art. 8º da Resolução nº 52, de 2023, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O presente expediente trata acerca da alteração do § 2º do art. 8º da Resolução nº 52/2023, passando a vigorar nos seguintes termos: “Os deslocamentos que tenham destino para fora do estado do Rio Grande do Sul, somente poderão ser autorizados mediante Requerimento à Mesa Diretora, com prazo mínimo de 7 (sete) dias.” O Regimento Interno do Poder Legislativo, prevê no art. 27, que o Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade. Já o art. 114 dispõe acerca do Projeto de Resolução, no qual trata-se de matéria de economia interna e de natureza político-administrativo da Câmara Municipal, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar, entre outros, todo e qualquer assunto de caráter geral e impessoal e da organização dos serviços internos da Câmara Municipal. Sendo assim, com relação ao mérito, a matéria posta na proposição se mostra adequada as regras regimentais. Quanto ao objeto normativo, registra-se que o ente federado municipal legisla consubstanciado em sua competência legislativa, fulcro o que determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, o texto projetado no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, é correta, também por força do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal. Por fim, têm-se que a espécie eleita está de acordo com a legislação vigente. **Pelo exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 68, de 2024.**

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Resolução nº 68, de 2024, após



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

análise das Comissões, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.

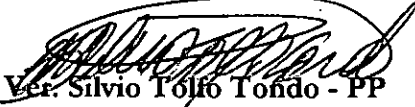
  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Relator da CLJRF

  
**Ver. Jeferson Gonçalves - PL**  
Relator da CIDBES

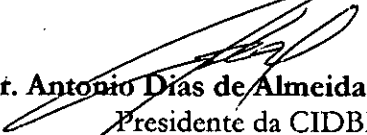
**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos expostos, as Comissões reunidas no dia 19/01/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o **VOTO FAVORÁVEL** dos relatores da matéria posta no Projeto de Resolução nº 68, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

  
**Ver. Silvio Tólo Tólo - PP**  
Suplente do Ver. Mariano Teixeira (Vice-Presidente da CLJRF)

  
**Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CLJRF

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da CIDBES

  
**Ver. Jeferson Gonçalves - PL**  
Vice-Presidente/Relator da CIDBES

  
**Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira - PDT**  
Membro da CIDBES